



## Resolução IBA N° 04/2014

*Dispõe sobre as Normas de Relacionamento entre as Comissões de Entidades Fechadas e o Comitê Técnico de Previdência Fechada.*

**O INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA - IBA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

### **CONSIDERANDO**

- a) a atribuição que lhe confere no Estatuto;
- b) a necessidade de evitar conflitos entre os trabalhos desenvolvidos entre as Comissões de Entidades Fechadas e os elaborados pelo Comitê Técnico de Previdência Fechada;

### **RESOLVE:**

Aprovar as Normas de Relacionamento entre as Comissões de Entidades Fechadas e o Comitê Técnico de Previdência Fechada:

### **Trabalhos elaborados pelas Comissões de Entidades Fechadas**

Art. 1º - As Comissões de Entidades Fechadas, antes de encaminhar os seus trabalhos para aprovação da diretoria, deverá encaminhá-los ao Comitê Técnico de Previdência Fechada para que o mesmo verifique a necessidade de se emitir pronunciamento técnico sobre o assunto.

Art. 2º - Se o Comitê Técnico de Previdência Fechada ao analisar o trabalho apresentado pela Comissão de Entidades Fechadas verificar alguma inconsistência técnica ou divergência de opinião, a mesma deverá encaminhar proposta de alteração à Comissão.

Art. 3º - Se a Comissão de Fechada que elaborou o trabalho não concordar com a proposta encaminhada pelo Comitê Técnico, os dois documentos deverão ser encaminhados para a Diretoria do Instituto Brasileiro de Atuária de forma que a mesma possa decidir qual documento deverá ser





encaminhado, como posicionamento do Instituto Brasileiro de Atuária, para divulgação ao mercado via Comitê de Pronunciamentos Atuariais.

### **Trabalhos elaborados pelo Comitê Técnico de Previdência Fechada**

Art. 4º - O Comitê Técnico de Previdência Fechada, antes de encaminhar os seus trabalhos para aprovação e divulgação pelo Comitê de Pronunciamentos Atuarias , deverá encaminha-los às Comissões de Entidades Fechadas para que as mesmas analisem e se pronunciem sobre os mesmos.

Art. 5º - Se as Comissões de Entidades Fechadas, ao analisar o trabalho apresentado pelo Comitê Técnico, verificar alguma inconsistência técnica ou tiver divergência de opinião, a mesma deverá encaminhar proposta de alteração ao Comitê Técnico.

Art. 6º - Se o Comitê Técnico não concordar com a proposta encaminhada pelas Comissões de Entidades Fechadas os dois documentos deverão ser encaminhados para a diretoria do Instituto Brasileiro de Atuária de forma que a mesma possa decidir qual documento deverá ser encaminhado como posicionamento do Instituto Brasileiro de Atuária, para divulgação ao mercado via Comitê de Pronunciamentos Atuarias.

### **Prazo para Análise dos Documentos**

Art. 7º - Os documentos deverão ser analisados no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

Está Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2014

Flavio Vieira Machado da Cunha Castro  
Presidente do Instituto Brasileiro de Atuária